

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2014

(Processo Administrativo n.º 01580.008229/2014-85)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Agência Nacional do Cinema, por meio da Coordenação de Licitações e Compras, sediada na Rua Teixeira de Freitas, 31, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/11/2014

Horário: 11:00h

Local: COMPRASNET

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 - 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta por um grupo, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela abaixo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A adjudicação será feita pelo menor valor total do grupo.

| ITEM | TIPO DE SOLICITAÇÃO |
|------|-----------------------------------------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA |
| 2 | FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO |

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Agência Nacional do Cinema

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente

Pl: 4CNM0130001 e 4CNM016001

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Agência Nacional do Cinema

- 4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6.** cooperativas.
- 4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte;
 - 4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 5.1.** A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar as informações dos equipamentos e das condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes interessados tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- 5.2.** A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Regional de São Paulo – Rua Formosa, 367, conjunto 2160, Centro – Cep: 01049-911, telefone: (011) 3014-1400, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 5.3.** Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber a “Declaração de Vistoria” (ANEXO XI) assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações do Termo de Referência e deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

5.4. Caso a empresa não realize a visita técnica facultativa, deverá apresentar declaração de que está ciente quanto à interpretação e especificações contidas no Termo de Referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar alteração do valor do contrato que porventura vier a celebrar.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor anual para todos os itens;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Agência Nacional do Cinema

- 7.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 7.6.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.6.3.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas/empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

Agência Nacional do Cinema

assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.14. Nessas condições, as propostas de microempresas/empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16. Caso a microempresa/empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa/empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.18.1. prestados por empresas brasileiras;

7.18.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. A proposta deverá ser enviada com:

8.2.1. Valor total para os itens 1 e 2.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na

Agência Nacional do Cinema

forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento

Agência Nacional do Cinema

válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas/empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Agência Nacional do Cinema

9.4.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa/empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

9.5.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.5.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

Agência Nacional do Cinema

9.5.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XIII do Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.5.4.3.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a licitante vencedora já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;

9.6.2. Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de equipamentos Split com capacidade de refrigeração de 24mil btu's, e condicionadores de ar portátil com capacidade de refrigeração de 11mil e 12mil btu's.

9.6.3. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);

9.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número (021) 3037-6378 ou via e-mail hanna.castro@ancine.gov.br no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão

Agência Nacional do Cinema

da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa/empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa/empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa/empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do

Agência Nacional do Cinema

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

12.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

12.5 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

Agência Nacional do Cinema

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.8.1 caso fortuito ou força maior;

12.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.8.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.10 Será considerada extinta a garantia:

12.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e

Agência Nacional do Cinema

comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por Servidor da ANCINE especialmente designado;

15.2. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);

15.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela LICITANTE VENCEDORA, sem ônus para a ANCINE;

15.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.

16.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

16.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

17.2. Apresentar à ANCINE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante no item 04 do Termo de Referência.

17.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 5.2 e 5.3 do Termo de Referência por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

17.4. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita - RTV (ANEXO III), em conformidade com o modelo apresentado pela ANCINE, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela ANCINE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

17.5. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a ANCINE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da ANCINE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.

17.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da ANCINE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

17.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela ANCINE.

17.8. Solicitar a prévia autorização da ANCINE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.

17.9. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Edital, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

17.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da ANCINE.

17.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT,

Agência Nacional do Cinema

Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.

17.12. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à contratante para ateste e pagamento, acatando todos os indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO IX), em conformidade com o disposto na IN MPOG 02/2008;

17.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ANCINE;

17.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

18.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

18.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

18.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo

Agência Nacional do Cinema

único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

19.3. A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V, e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados no Contrato.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1. não produziu os resultados acordados;

19.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Agência Nacional do Cinema

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. A LICITANTE VENCEDORA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará

Agência Nacional do Cinema

impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a ANCINE aplicará, garantida a prévia defesa, LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

20.2.1. Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.2.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

20.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a LICITANTE VENCEDORA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

20.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da LICITANTE VENCEDORA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

20.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

20.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

20.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

20.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à LICITANTE VENCEDORA o contraditório e ampla defesa;

20.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela LICITANTE VENCEDORA e aceito pela ANCINE.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail hanna.castro@ancine.gov.br pelo fax (21) 3037-6378 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Graça Aranha, 35 - térreo - Protocolo Geral - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-002.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Agência Nacional do Cinema

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.ancine.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Graça Aranha, 35 - térreo - Protocolo Geral - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.030-002, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.10.2. ANEXO II - Relação de Condicionadores de Ar;

22.10.3. ANEXO III - Modelo do Relatório Técnico de Visita;

22.10.4. ANEXO IV - Relação de Componentes Básicos dos equipamentos de Refrigeração;

22.10.5. ANEXO V - Estimativa de Fornecimento de Peças de Maior Valor Agregado;

22.10.6. ANEXO VI - Planilha de composição de custos do fornecimento de Peças de Maior Valor Agregado

22.10.7. ANEXO VII - Planilha de Estimativa de Custos

22.10.8. ANEXO VIII- Planilha de Composição de Custos

22.10.9. ANEXO IX- Acordo de Nível de Serviço;

22.10.10. ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial;

22.10.11. ANEXO XI - Modelo de Declaração de Vistoria;

22.10.12. ANEXO XII - Minuta do Contrato.

22.10.13. ANEXO XIII - Modelo De Declaração De Contratos Firmados

..... , de de 2014

**Hanna Malta
Pregoeira**

**Ricardo Calmon
Secretário de Gestão Interna**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação nos termos da lei, conforme discriminado:

| Item | Descrição | Capacidade | Marca/Modelo | Quantidade | Manutenção PREVENTIVA | Manutenção CORRETIVA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| A | Condicionador de Ar SPLIT CASSETE, tensão 220V, com controle remoto | Refrigeração: 24.000 BTU/h Aquecimento: 31.000 BTU/h | GREE Modelo Condensadora: GSK24-22R/B(O) 220V Evaporadoras: Teto (cassete) | 05 evaporadoras e 05 condensadoras | SIM | SIM |
| B | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 12.000 BTU | Komeco Modelo: ABP12 QC 220V - G1 - Ambient | 03 aparelhos portáteis | SIM | SIM |
| C | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 11.000 BTU | Tec Home Modelo: TEC12F 220V | 01 aparelho portátil | SIM | SIM |
| D | Condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF, dotado de compressor scroll com velocidade variável via um controlador, denominado inversor de frequência (Inverter), de capacidade para controlar um grupo de 5 (cinco) unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada. Tensão 220V, com controle remoto | 24.000 BTU's | Hitachi Modelo Condensadora INVERTER: RAS10FSNM5B Série: RAS 1301 858463 Evaporadoras: HIGH-WALL RPK-2.5FSNSM2 HITACHI 60277951 | 05 evaporadoras e 01 condensadora | SIM | Não (*) |

Agência Nacional do Cinema

(*) Os aparelhos modelo high-wall Hitachi se encontram cobertos pela garantia do fornecedor, exigindo-se que a licitante vencedora se responsabilize apenas pela limpeza, conservação e detecção de possíveis problemas que importem no acionamento da garantia.

- 1.2. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na Agência Nacional do Cinema, em seu Escritório Regional na Cidade de São Paulo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A implementação dos serviços de manutenção dos condicionadores de ar se faz necessária a fim de se garantir o funcionamento dos equipamentos em perfeitas condições e também a salubridade do ar no ambiente refrigerado, tendo em vista o valor agregado do parque de condicionadores de ar e o estabelecido na Portaria n.º 3.523/GM, de 28.08.1998 (D.O.U. 31.08.1998), expedida pelo Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. O objetivo da contratação é prover o Escritório Regional da ANCINE de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, sob demanda, para os aparelhos de ar condicionado do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, a ser realizada por empresa especializada a qual será responsável pela limpeza e conservação dos equipamentos, fornecimento de peças, materiais e componentes, bem como a detecção de possíveis problemas que importem no acionamento do fornecedor dos aparelhos que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

4. DO ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços se dará de forma:
 - a) **Preventiva**, com periodicidade mensal, e **Corretiva** com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os aparelhos de ar condicionado do tipo Split System cassete (item “A”) e para os aparelhos portáteis (itens “B” e “C”);
 - b) **Preventiva**, com periodicidade bimestral, para os aparelhos de ar condicionado Inverter HITACHI high wall, que se encontram cobertos pelo período de garantia do fornecedor (item “D”).
- 4.2. Os aparelhos se encontram instalados no Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

Conforme discriminação constante no **Anexo II** do Edital, o Escritório Regional de São Paulo possui atualmente:

- 5 aparelhos de ar condicionado tipo Split system cassete (teto), marca GREE sendo compostos por 5 unidades condensadoras e 5 unidades interiores (evaporadoras);

Agência Nacional do Cinema

- 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Sistema INVERTER SMMSi VRF, High-wall, marca HITACHI, sendo compostos por 1 unidade condensadora e 5 (cinco) unidades interiores (evaporadoras);
- 4 aparelhos tipo portáteis, sendo 3 da marca Komeco e 1 da marca Tec Home.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

5.1.1. As práticas de manutenção descritas neste Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

5.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção preventiva, com periodicidade mensal ou bimestral, de acordo com os aparelhos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Termo de Referência, bem como recomendar à ANCINE eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

5.2.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;

Agência Nacional do Cinema

- i) conferência do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- k) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- l) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- m) limpeza geral das casas de máquinas e
- n) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

5.2.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

5.2.4. A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção PREVENTIVA descritas a seguir:

5.2.4.1. DOS APARELHOS TIPO *SPLIT SYSTEM* - TETO (“A”)

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;

Agência Nacional do Cinema

- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- w) Medir temperatura ambiente;
- x) Medir temperatura do ar externo.

II) TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

III) SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

5.2.4.2. DOS APARELHOS DE AR PORTÁTEIS (“B” e “C”)

I) MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);

Agência Nacional do Cinema

- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- k) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- l) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento.

II) SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

III) ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- d) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- e) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- f) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- g) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- h) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- i) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

5.2.4.3. DOS APARELHOS TIPO *INVERTER - HIGH-WALL* (“D”)

I) BIMESTRALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis
- e) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado a tensão das correias;
- h) Verificar vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;

Agência Nacional do Cinema

- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- n) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- o) Verificar funcionamento das resistências de cárter;
- p) Medir tensão de alimentação;
- q) Medir correntes elétricas dos motores;
- r) Medir correntes elétricas dos compressores;
- s) Medir temperatura de insuflamento;
- t) Medir temperatura de retorno;
- u) Medir temperatura ambiente;
- v) Medir temperatura do ar externo.

5.2.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 5.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 12.4., sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 5.2.4.1, 5.2.4.2 e 5.2.4.3 de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 12.2.

5.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.

5.3.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.

5.3.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela ANCINE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

5.3.4. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a

Agência Nacional do Cinema

necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a ANCINE.

5.4. DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- 5.4.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.
- 5.4.2. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 5.4.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no **ANEXO IV**.
- 5.4.3.1** Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da ANCINE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.
- 5.4.4. Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no **ANEXO V (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado)**.
- 5.4.4.1. A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V, e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.

Agência Nacional do Cinema

6. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 6.1. A Visita Técnica facultativa – cuja justificativa detêm relevância no contexto da empreitada e decorre de condição adicional à análise das peculiaridades do serviço licitado, sendo complementar as informações dos equipamentos e das condições locais para a futura execução contratual – os Licitantes interessados tomarão conhecimento do local de execução dos serviços e terão a oportunidade de dirimir dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.
- 6.2. A Visita Técnica deverá ser agendada junto ao Escritório Regional de São Paulo, nos dias úteis, no horário de 10 às 16 horas, devendo a mesma ser realizada até o último dia útil anterior à data de abertura da licitação.
- 6.3. Ao término da visita técnica, a empresa concorrente deverá receber o “Atestado de Vistoria” assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.
- 6.4. Caso a empresa não realize a visita técnica facultativa, deverá apresentar declaração de que está ciente quanto à interpretação e especificações contidas no Termo de Referência e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar alteração do valor do contrato que porventura vier a celebrar.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada:

- 7.1. Registro da empresa na entidade profissional competente (CREA);
- 7.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), comprovando que a Contratada já executou serviço de características compatíveis com as do objeto, devidamente registrados na entidade profissional competente;
 - 7.2.1. Os Atestados ou certidões de aptidão deverão apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de equipamentos Split com capacidade de refrigeração de 24mil btu's, e condicionadores de ar portátil com capacidade de refrigeração de 11mil e 12mil btu's.

8. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 8.1. A empresa contratada receberá da ANCINE, mensalmente, pagamento pelos serviços prestados, correspondente às atividades de manutenção preventiva e corretiva, independente da ocorrência desta última.

9. DA EQUIPE TÉCNICA E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. No ato da contratação, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar possuir profissionais habilitados para a execução da prestação dos serviços, com a seguinte qualificação: Engenheiro Mecânico e Mecânico de Refrigeração; em quantidades compatíveis para o perfeito cumprimento da execução contratual.
- 9.2. Os serviços contratados deverão ser realizados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos em que a atividade prejudicar as atividades laborais da ANCINE, sendo assim negociado entre as partes o melhor horário para a realização dos serviços, sem ônus adicionais à ANCINE.
- 9.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada, fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e obedecer às normas internas da ANCINE.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - 10.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - 10.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 10.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.

Agência Nacional do Cinema

- 11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.
- 12.2. Apresentar à ANCINE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante no item 04 do presente Termo de Referência.
- 12.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 12.4. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita – RTV, em conformidade com o modelo apresentado pela ANCINE, **ANEXO III**, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela ANCINE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 12.5. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a ANCINE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da ANCINE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.
- 12.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da ANCINE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

- 12.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela ANCINE.
- 12.8. Solicitar a prévia autorização da ANCINE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.
- 12.9. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.
- 12.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da ANCINE.
- 12.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.
- 12.12. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à contratante para ateste e pagamento, acatando todos os indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO IX), em conformidade com o disposto na IN MPOG 02/2008;
- 12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ANCINE;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

14. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 14.1. A LICITANTE VENCEDORA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme indicadores constantes no ANEXO IX – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por Servidor da ANCINE especialmente designado;
- 15.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 15.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**;
- 15.4. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - 16.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 16.2.2. **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 16.2.3. **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

Agência Nacional do Cinema

16.2.4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 16.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 16.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa;
- 16.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A empresa LICITANTE deverá apresentar a relação explícita e a declaração formal da sua disponibilidade, de equipamentos, ferramentas, instalações físicas apropriadas e específicas, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação.
- 17.2. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondentes a cada serviço constante neste Termo de Referência.
- 17.3. Os técnicos da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviço nas dependências da ANCINE, deverão estar uniformizados e portando crachás de identificação.

Agência Nacional do Cinema

- 17.4. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da ANCINE.
- 17.5. Todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todo o material usado pela CONTRATADA deve ser de primeira qualidade e recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos de ar condicionado.
- 18.2. A CONTRATADA será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção.
- 18.3. Durante a realização dos serviços de manutenção preventiva a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários e dos usuários.

19. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em ____ de _____ de 2014.

De acordo.

Considerando que a especificação do objeto e demais condições descritas atendem integralmente as necessidades desta Agência e, depois de verificada a conformidade dos procedimentos adotados, encaminhe-se para pesquisa de mercado.

Em ____ de _____ de 2014.

Gerente Administrativo

ANEXO II

RELAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

(Escritório Regional – São Paulo / SP)

| Descrição | Capacidade | Marca/Modelo | Quantidade |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Condicionador de Ar SPLIT CASSETE, tensão 220V, com controle remoto | Refrigeração: 24.000 BTU/h Aquecimento: 31.000 BTU/h | GREE Modelo Condensadora: GSK24-22R/B(O) 220V Evaporadoras: Teto (cassete) | 05 evaporadoras e 05 condensadoras |
| Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 12.000 BTU | Komeco Modelo: ABP12 QC 220V - G1 - Ambient | 03 aparelhos portáteis |
| Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 11.000 BTU | Tec Home Modelo: TEC12F 220V | 01 aparelho portátil |
| Condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF, dotado de compressor scroll com velocidade variável via um controlador, denominado inversor de frequência (Inverter), de capacidade para controlar um grupo de 5 (cinco) unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada. Tensão 220V, com controle remoto | 24.000 BTU's | Hitachi Modelo Condensadora INVERTER: RAS10FSNM5B Série: RAS 1301 858463 Evaporadoras: HIGH- WALL RPK-2.5FSNSM2 HITACHI 60277951 | 05 evaporadoras e 01 condensadora |

MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

| | | | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------|
| LOGOMARCA DA CONTRATADA | CLIENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA | CONTRATO Nº | |
| | | DATA: | |
| Unidade Atendida: | Escritório Regional - SP | Solicitante: | |
| Endereço: | Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, CEP 01049-911 Tel.: (11) 3014-1400 Telefax: (11) 3014-1453 | Matrícula: | |
| DADOS DO CHAMADO | | | |
| Data | Hora | Descrição do Defeito | |
| | | | |
| Tipo de Atendimento | | | |
| Preventivo | Corretivo | | |
| DADOS DO ATENDIMENTO | | | |
| Mecânico | | Início | Conclusão |
| | | Data: | Data: |
| | | Hora: | Hora: |
| Descrição do Atendimento | | | |
| | | | |
| PEÇA/MATERIAL | MARCA | MODELO | QUANTIDADE |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | | |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Identificação | Executante (técnico) | Responsável na ANCINE |
| Assinatura | | |
| Carimbo ou nome legível | | |

ANEXO IV

RELAÇÃO DE COMPONENTES BÁSICOS DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

| Nº | Descrição | Nº | Descrição |
|----|----------------------------|----|------------------------------|
| 1 | Grade de Gabinete Frontal | 38 | Bucha do ventilador |
| 2 | Porca M6 | 39 | Mangueira do dreno com trava |
| 3 | Arruela 6 | 40 | Bandeja da água |
| 4 | Ventilador Axial | 41 | Engrenagem Coxim |
| 5 | Gabinete Frontal | 42 | Alavanca manual |
| 6 | Chassis | 43 | PC display |
| 7 | Válvula Reversora | 44 | Carcaça frontal |
| 8 | Capilar | 45 | Friso frontal |
| 9 | Compressor | 46 | Tampa frontal |
| 10 | Porca com flange | 47 | Controle Remoto |
| 11 | Tampa das válvulas | 48 | Filtro antipó |
| 12 | Válvula de serviço | 49 | Tampa de parafuso |
| 13 | Válvula de 1/4 | 50 | Aleta inferior |
| 14 | Tampa suporte de Válvula | 51 | Aleta superior |
| 15 | Tampa lateral direita | 52 | Motor |
| 16 | Prendedor de cabo de força | 53 | Bandeja do evaporador |
| 17 | Tira solante | 54 | Conj. Painel de controle |
| 18 | Barra de terminal | 55 | Pressostato de alta |
| 19 | Caixa elétrica | 56 | Polia fixa diam. 5" |
| 20 | Capacitor 30 UF 450 VAC | 57 | Contatora |
| 21 | Abraçadeira de capacitor | 58 | Pressostato de baixa |
| 22 | Capacitor 3 UF 450 VAC | 59 | Calço do compressor |
| 23 | Kit separador | 60 | Correia |
| 24 | Condensador | 61 | Grelha de retorno |
| 25 | Grade de gabinete frontal | 62 | Junta cabeçote |
| 26 | Tampa sup cond | 63 | Visor de umidade |
| 27 | Suporte do motor vent | 64 | Relé de seqüência de fase |
| 28 | Parafuso atarraxado | 65 | Válvula de expansão |
| 29 | Motor vent cond | 66 | Ventilador evaporador |
| 30 | Placa de fixação | 67 | Válvula ang. cotovelo |
| 31 | Trava de tubulação | 68 | Válvula de segurança |
| 32 | Trava da evaporadora | 69 | Polia regulável |
| 33 | Carcaça traseira | 70 | Polia alumínio fixa |
| 34 | Evaporador | 71 | Conexão flexível pressostato |
| 35 | Turbina | 72 | Bandeja do evaporador |
| 36 | Coxim da turbina | 73 | Conj. Painel de controle |
| 37 | Bucha turbina | | |

ESTIMATIVA DE CUSTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO

| Item | Descrição | Capacidade | Marca/Modelo | Quantidade | Evaporador | Compressor | Placa Eletrônica | Condensador | Custo do Conjunto |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|-------------|------------------|-------------|--------------------|
| A* | Condicionador de Ar SPLIT CASSETE, tensão 220V, com controle remoto | Refrigeração: 24.000 BTU/h Aquecimento: 31.000 BTU/h | GREE Modelo Condensadora: GSK24-22R/B(O) 220V Evaporadoras: Teto (cassete) | 01 evaporadora e 01 condensadora | R\$2.000,00 | R\$1.650,00 | R\$1.016,67 | R\$2.100,00 | R\$6.766,67 |
| B | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 12.000 BTU | Komeco Modelo: ABP12 QC 220V - G1 - Ambient | 01 aparelho portátil | | | R\$1.323,33 | | |
| C | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 11.000 BTU | Tec Home Modelo: TEC12F 220V | 01 aparelho portátil | | | R\$1.323,33 | | |
| D** | Condicionadora de ar - Sistema INVERTER SMMSi VRF, dotado de compressor scroll com velocidade variável via um controlador, denominado inversor de frequência (Inverter), de capacidade para controlar um grupo de 5 (cinco) unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada. Tensão 220V, com controle remoto | 24.000 BTU's | Hitachi Modelo Condensadora INVERTER: RAS10FSNM5 B Série: RAS 1301 858463 Evaporadoras: HIGH-WALL RPK-2.5FSNSM2 HITACHI 60277951 | 05 evaporadoras e 01 condensadora | X | X | X | X | X |
| VALOR TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ANEXO VIII | | | | | | | | | R\$9.413,35 |

* (A) Equipamentos que apresentam garantia vigente de 5 anos para instalações pela empresa FRESCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO (Processo Administrativo ANCINE nº 01580.042891/2009-05) – início da garantia 08/07/2010.

** (D) Equipamentos que apresentam garantia vigente de 3 anos para peças e 5 anos para instalações pela empresa IVAÍ AR CONDICIONADO (Processo Administrativo ANCINE nº 01416.000200/2012-95) – início da garantia 07/05/2013.

X Sem previsão de fornecimento

**ANEXO VI
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO FORNECIMENTO DE PEÇAS
DE MAIOR VALOR AGREGADO (LICITANTE DEVE PREENCHER)**

| Item | Descrição | Capacidade | Marca/Modelo | Quantidade | Evaporador | Compressor | Placa Eletrônica | Condensador | Custo do Conjunto |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|------------|------------------|-------------|-------------------|
| A* | Condicionador de Ar SPLIT CASSETE, tensão 220V, com controle remoto | Refrigeração: 24.000 BTU/h Aquecimento: 31.000 BTU/h | GREE Modelo Condensadora: GSK24-22R/B(O) 220V Evaporadoras: Teto (cassete) | 01 evaporadora e 01 condensadora | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| B | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 12.000 BTU | Komeco Modelo: ABP12 QC 220V - G1 - Ambient | 01 aparelho portátil | | | R\$ | | |
| C | Condicionador de Ar PORTÁTIL, tensão 220V, com controle remoto | 11.000 BTU | Tec Home Modelo: TEC12F 220V | 01 aparelho portátil | | | R\$ | | |
| D** | Condicionadora de ar Sistema INVERTER SMMSi VRF, dotado de compressor scroll com velocidade variável via um controlador, denominado inversor de frequência (Inverter), de capacidade para controlar um grupo de 5 (cinco) unidades interiores (unidades evaporadoras), High-wall, de 24.000 BTU/h cada. Tensão 220V, com controle remoto | 24.000 BTU's | Hitachi Modelo Condensadora INVERTER: RAS10FSNM5 B Série: RAS 1301 858463 Evaporadoras: HIGH-WALL RPK-2.5FSNSM2 HITACHI 60277951 | 05 evaporadoras e 01 condensadora | X | X | X | X | X |
| VALOR TOTAL A TRANSPORTAR PARA O ANEXO VIII | | | | | | | | | R\$ |

ANEXO VII

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

| GRUPO | | |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| ITEM | TIPO DE SOLICITAÇÃO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | R\$ 58.200,00 |
| 2 | ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO V- Valor Total) | R\$ 9.413,35 |
| VALOR TOTAL DO GRUPO | | R\$ 67.613,35 |

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (LICITANTE DEVE PREENCHER)

| GRUPO | | |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| ITEM | TIPO DE SOLICITAÇÃO | VALOR TOTAL DO ITEM |
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | R\$ |
| 2 | ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO (ANEXO VI- Valor Total) | R\$ |
| VALOR TOTAL DO GRUPO | | R\$ |

**ANEXO IX
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

| 01) Prazo para atendimento ao chamado de manutenção corretiva | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade | Garantir um atendimento rápido para as demandas |
| Meta a cumprir | 4h |
| Instrumento de medição | Emissão das comunicações: Fax, E-mail ou Ofício |
| Forma de acompanhamento | Controle das comunicações |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: total de horas para atendimento da manutenção corretiva / 4 = X |
| Início da vigência | Da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | X ≤ 1 – 100% do valor da fatura 1 < X < 2 – 99% do valor da fatura 2 ≤ X < 3 – 98% do valor da fatura X ≥ 3 – 97% do valor da fatura |
| Sanções | De acordo com o item XX do Termo de Referência |
| Observações | |

| 02) Prazo para realização do serviço de manutenção corretiva | |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade | Garantir uma rápida realização do serviço de manutenção corretiva |
| Meta a cumprir | 48h |
| Instrumento de medição | Anotação da hora e data de entrada no recinto da unidade e do término do serviço, atestado pelo fiscal |
| Forma de acompanhamento | Controle das anotações e atestes do fiscal |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: total de horas para a realização do serviço de manutenção corretiva / 48 = X |
| Início da vigência | Da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | X ≤ 1 – 100% do valor da fatura 1 < X < 2 – 99% do valor da fatura 2 ≤ X < 2,5 – 98% do valor da fatura X ≥ 2,5 – 97% do valor da fatura |
| Sanções | De acordo com o item 13. do Termo de Referência |
| Observações | |

| 03) Apresentação do mesmo defeito anteriormente corrigido em manutenção corretiva | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Finalidade | Garantir que haja o menor retrabalho na manutenção corretiva |
| Meta a cumprir | 90 dias sem apresentar o mesmo defeito no mesmo equipamento que sofreu a manutenção corretiva |
| Instrumento de medição | Anotação de ateste do serviço de manutenção corretiva e identificação do mesmo equipamento no prazo inferior a 90 dias |
| Forma de acompanhamento | Controle dos atestes do fiscal e as datas de novas ocorrências |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: (total de atendimentos de manutenção corretiva no mês + total de atendimentos considerados retrabalho) / total |

Agência Nacional do Cinema

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | de atendimentos de manutenção corretiva no mês = X |
| Início da vigência | Da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | X ≤ 1 – 100% do valor da fatura 1 < X < 1,5 – 99% do valor da fatura 1,5 ≤ X < 2 – 98% do valor da fatura X ≥ 2 – 97% do valor da fatura |
| Sanções | De acordo com o item 13. do Termo de Referência |
| Observações | |

| | |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04) Início da manutenção preventiva | |
| Finalidade | Garantir a manutenção preventiva a fim de evitar defeitos contínuos nos equipamentos |
| Meta a cumprir | Até 48h da data marcada |
| Instrumento de medição | Entrada no recinto da unidade a ser executado o serviço de manutenção preventiva |
| Forma de acompanhamento | Controle dos atestes do fiscal e a programação de atendimento mensal |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Os atendimentos serão medidos mensalmente pela fórmula: total de horas de atraso a partir da hora marcada / 48 = X |
| Início da vigência | Da assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | X ≤ 1 – 100% do valor da fatura 1 < X < 2 – 99% do valor da fatura 2 ≤ X < 3 – 98% do valor da fatura X ≥ 3 – 97% do valor da fatura |
| Sanções | De acordo com o item 13. do Termo de Referência |
| Observações | |

Observações gerais:

Os ajustes no pagamento são cumulativos.

Caso haja motivo alheio à vontade da contratada que a impeça de cumprir os prazos deste acordo de nível de serviço, deverá demonstrar por escrito. Demonstrado o motivo o fiscal do contrato poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (LICITANTE DEVE PREENCHER)

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

Rua Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro

Prezados Senhores

1.1. Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 000/2014-ANCINE que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças materiais e componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 - 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

1.2 Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

1.3 Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.

1.4 Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda, que comunicaremos a essa ANCINE a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

1.5 Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.6 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.

1.7 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

1.8 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____

1.9 O procurador da empresa, cujo C.N.P./MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA (LICITANTE DEVE PREENCHER)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência, do processo supracitado, que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____, devidamente credenciado(a) por nossa empresa _____, foram vistoriados os locais que serão objeto dos serviços e que estamos cientes e de acordo com todas as especificações técnicas, bem como a quantidade e tipo de material e mão-de-obra a empregar; tendo ainda dirimido todas as dúvidas quanto às interpretações deste Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail (se
houver): _____

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL
(REPRESENTANTE CREDENCIADO)

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

ANEXO XII**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS MATERIAIS E COMPONENTES, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE NA CIDADE DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - **ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, CEP: 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. 3289093, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, expedida _____, inscrito no CPF/MF sob o Nº _____, tendo em vista o constante do Processo nº. 01580.008229/2014-85, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2014, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sujeitando-se as CONTRATANTES às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças materiais e

Agência Nacional do Cinema

componentes, de aparelhos de ar condicionado para o Escritório Regional da ANCINE na cidade de São Paulo – Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/SP, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexos do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. ESCOPO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.3.1. A execução dos serviços se dará de forma:

1.3.1.1. Preventiva, com periodicidade mensal, e Corretiva com assistência técnica, sob demanda, com fornecimento de peças, materiais e componentes para os aparelhos de ar condicionado do tipo Split System cassette (item “A” do ANEXO V do Edital) e para os aparelhos portáteis (itens “B” e “C” do ANEXO V do Edital);

1.3.1.2. Preventiva, com periodicidade bimestral, para os aparelhos de ar condicionado Inverter HITACHI high wall, que se encontram cobertos pelo período de garantia do fornecedor (item “D” do ANEXO V do Edital).

1.3.2. Os aparelhos se encontram instalados no Escritório Regional de São Paulo - Edifício CBI Esplanada, localizado à Rua Formosa, 367 – 20º andar, conjunto 2060, e 21º andar, conjunto 2160, Centro, São Paulo/ SP.

1.3.3. Conforme discriminação constante no Anexo II do Edital, o Escritório Regional de São Paulo possui atualmente:

1.3.3.1. 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Split system cassette (teto), marca GREE sendo compostos por 5 unidades condensadoras e 5 unidades interiores (evaporadoras);

1.3.3.2. 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado tipo Sistema INVERTER SMMSi VRF, High-wall, marca HITACHI, sendo compostos por 1 unidade condensadora e 5 (cinco) unidades interiores (evaporadoras);

1.3.3.3. 4 (quatro) aparelhos tipo portáteis, sendo 3 da marca Komeco e 1 da marca Tec Home.

1.4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

1.4.1. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

1.4.1.1. As práticas de manutenção descritas Contrato devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, assim como nos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 03, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE, e demais normas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como suas atualizações ou legislações que venham substituí-las.

1.4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Agência Nacional do Cinema

1.4.2.1. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de manutenção preventiva, com periodicidade mensal ou bimestral, de acordo com os aparelhos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades constantes neste Contrato, bem como recomendar à contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos mesmos.

1.4.2.2. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

- a) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- b) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas hidráulicos;
- c) manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletro-eletrônicos;
- d) manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- e) manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) limpeza geral dos equipamentos;
- g) lubrificação geral dos equipamentos;
- h) manutenção das peças do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas e dutos;
- i) conferência do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- j) reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;
- k) manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- l) tratamento químico da água das torres de arrefecimento;
- m) limpeza geral das casas de máquinas e
- n) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

1.4.2.3. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção.

1.4.2.4. A programação elaborada pela CONTRATADA deverá obedecer às rotinas de manutenção PREVENTIVA descritas a seguir:

1.4.3. DOS APARELHOS TIPO SPLIT SYSTEM (ITEM “A” DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.3.1. MENSALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
- e) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;

Agência Nacional do Cinema

- f) Verificar e corrigir fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- h) Verificar e corrigir vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- j) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- k) Conferir regulagem dos termostatos;
- l) Verificar vibração do capilar
- m) Eliminar danos e corrosão na estrutura da máquina;
- n) Corrigir danos no isolamento térmico da máquina;
- o) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- p) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- q) Verificar funcionamento das resistências de cárter, substituindo aquelas defeituosas;
- r) Medir tensão de alimentação;
- s) Medir correntes elétricas dos motores;
- t) Medir correntes elétricas dos compressores;
- u) Medir temperatura de insuflamento;
- v) Medir temperatura de retorno;
- x) Medir temperatura ambiente;
- z) Medir temperatura do ar externo.

1.4.3.2. TRIMESTRALMENTE:

- a) Manobrar válvulas de serviço do princípio ao fim do curso (se houver);
- b) Verificar e limpar serpentinas do evaporador e condensador;
- c) Verificar e ajustar funcionamento da válvula solenóide (se houver);
- d) Verificar e ajustar todos dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato e relé térmico);
- e) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- f) Retocar pintura;
- g) Medir razão de ar de insuflamento, retorno e tomada de ar externo;
- h) Medir tensão de alimentação;
- i) Medir correntes elétricas dos motores;
- j) Medir correntes elétricas dos compressores;
- k) Eliminar pontos de corrosão.

1.4.3.3. SEMESTRALMENTE:

- a) Medir e registrar resistência do isolamento dos motores e compressores;
- b) Reapertar todas as conexões elétricas e mecânicas;
- c) Limpar rotores/ventiladores com jato de água;
- d) Verificar isolamento térmico da rede frigorígena e corrigir se necessário;
- e) Retocar pintura da máquina;
- f) Limpar e corrigir fixação de difusores e grelhas;
- g) Lubrificar rolamentos e mancais. Verificar estado de fixação de motores e compressores nas bases, corrigindo se necessário;
- h) Balancear vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

Agência Nacional do Cinema

1.4.4. DOS APARELHOS DE AR PORTÁTEIS (ITENS “B” e “C” DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.4.1. MENSALMENTE:

- a) Limpar painel frontal;
- b) Limpar e trocar (se necessário) filtro de ar;
- c) Verificar grades de ventilação e exaustão;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Limpar dreno e bandeja de condensado;
- f) Verificar e ajustar (se necessário) regulagem do termostato de operação;
- g) Verificar ação da válvula de reversão do ciclo de refrigeração (se houver);
- h) Verificar ação da chave seletora;
- i) Verificar e corrigir (se necessário) vazamento de refrigerante;
- j) Verificar e corrigir (se necessário) a instalação elétrica;
- l) Verificar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;
- m) Eliminar focos de oxidação e sujeiras em geral;
- n) Verificar e corrigir a operação de drenagem de água das bandejas e sistema de escoamento.

1.4.4.2. SEMESTRALMENTE:

- a) Limpar serpentinas;
- b) Verificar e desarmar (se necessário) aletas das serpentinas;
- c) Medir diferencial de pressão;
- d) Verificar vedação dos painéis do gabinete do aparelho.

1.4.4.3. ANUALMENTE:

- a) Retirar e desmontar para análise, limpeza geral e impermeabilização (se necessário);
- b) Lubrificar (se necessário) motor/mancais dos ventiladores / eliminar sujeira, danos e corrosão;
- c) Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores;
- d) Verificar e corrigir revestimentos protetores e isolamentos térmicos do gabinete e tubulações;
- e) Verificar e ajustar todos os dispositivos de segurança e controle;
- f) Verificar a existência de bolores no isolamento termoacústico e promover os devidos reparos;
- g) Verificar vazamentos nas ligações flexíveis;
- h) Verificar a operação dos amortecedores de vibração do compressor.

1.4.5. DOS APARELHOS TIPO INVERTER - HIGH-WALL (ITEM “D” DO ANEXO V DO EDITAL)

1.4.5.1. BIMESTRALMENTE:

- a) Limpar externa e internamente o equipamento e acessórios em geral;
- b) Limpar filtros de ar;
- c) Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado;
- d) Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis

Agência Nacional do Cinema

- e) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- f) Verificar fixação e alinhamento das polias dos ventiladores;
- g) Verificar estado a tensão das correias;
- h) Verificar vazamentos de ar, refrigerante e óleo;
- i) Verificar contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador;
- k) Verificar botoeiras, interruptores e sinaleiros;
- l) Conferir regulagem dos termostatos;
- m) Verificar vibração do capilar
- n) Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção; corrigir se necessário;
- o) Eliminar sujeira na casa de máquinas e tomada de ar externo;
- p) Verificar funcionamento das resistências de cárter;
- q) Medir tensão de alimentação;
- r) Medir correntes elétricas dos motores;
- s) Medir correntes elétricas dos compressores;
- t) Medir temperatura de insuflamento;
- u) Medir temperatura de retorno;
- v) Medir temperatura ambiente;
- w) Medir temperatura do ar externo.

1.4.5.2. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, executar uma manutenção preventiva em conformidade com o subitem 1.4.2, devendo, após a realização da manutenção, apresentar relatório de acordo com o subitem 10.4, sendo que a periodicidade das demais manutenções preventivas deverá ser executada nos termos dispostos nos subitens 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 de acordo com a programação de atendimento mensal de que trata o subitem 10.2.

1.4.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.4.6.1. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações da ANCINE, sob demanda, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação por defeito do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correções durante a realização de manutenção preventiva.

1.4.6.2. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir um relatório detalhado dos serviços executados, onde deverá ser informada, quando for o caso, a peça que foi substituída, de forma detalhada, abrangendo a marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento a ser consertado.

1.4.6.3. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas após o chamado de manutenção feito pela CONTRATANTE, e o prazo para o reparo não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas corridas, salvo em casos fortuitos e alheios à contratada, os quais deverão ser devidamente justificados por ela e apreciados pelo fiscal do contrato, que poderá, a seu critério, julgar a pertinência do pleito e estabelecer novo prazo compatível e razoável para a execução do serviço.

1.4.6.4. Os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

1.4.7. DAS PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

1.4.7.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênios, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás freon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura, fusíveis, relés de proteção, relés falta de fases, capacitores, chaves contadoras, parafusos, correias, polias, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, chaves seletoras, termostatos, capacitores, protetores térmicos, espumas para vedação, câmaras fan, tubos capilares, chaves termostáticas, aletas, filtros de ar e de gás, botões, cabos de alimentação, hélices, base, frente plástica, painel/espelho, gabinete, chassi.

1.4.7.2. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utlizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

1.4.7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição, conforme relação básica de componentes apresentada no ANEXO IV do Edital.

1.4.7.4. Os itens das listas são meramente exemplificativos dos componentes dos aparelhos do parque de ar condicionado da CONTRATANTE, a fim de subsidiar a elaboração do orçamento nos aspectos referentes ao fornecimento das peças.

1.4.7.5. Além da relação dos componentes básicos dos aparelhos de ar condicionados, foi incluída uma estimativa dos componentes de maior valor agregado, elaborada com base no histórico de manutenções apresentada no ANEXO V do Edital (Estimativa de Fornecimento de Peças de maior valor agregado).

1.4.7.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V do Edital e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60

Agência Nacional do Cinema

(sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a administração, conforme previsto no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....), conforme tabela abaixo:

| GRUPO | | | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|
| ITEM | TIPO DE SOLICITAÇÃO | VALOR MENSAL DO ITEM | VALOR TOTAL DO ITEM |
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | R\$ | |
| 2 | ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MAIOR VALOR AGREGADO | R\$ | |
| VALOR GLOBAL DO GRUPO | | R\$ | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços

Agência Nacional do Cinema

executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.3.** A ANCINE efetuará o pagamento do fornecimento dos equipamentos de maior valor agregado que constem do ANEXO V, e não estejam no período coberto por GARANTIA, sempre que comprovada a necessidade, em conformidade com preços registrados em CONTRATO.
- 5.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Agência Nacional do Cinema

- 5.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA-IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que totaliza o montante de R\$ _____ (_____), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Agência Nacional do Cinema

- 7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.3.2.** prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - 7.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 7.4.** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;
- 7.5.** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 7.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.8.1.** caso fortuito ou força maior;
 - 7.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 7.8.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 7.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- 7.10.** Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.10.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos materiais será acompanhado e fiscalizado por Servidor da ANCINE especialmente designado;

8.2. A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93);

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas aos seus Superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, devendo apresentá-la em até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

10.2. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade Operacional constante no item 04 do Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

10.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no item 1.4.2 e 1.4.6 deste Contrato por meio de pessoal técnico especializado, com a utilização de instrumentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo próprios, adequados às tarefas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes e de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.4. Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita - RTV (ANEXO III do Edital), em conformidade com o modelo apresentado pela CONTRATANTE, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.5. Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da CONTRATANTE, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza.

10.6. Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

10.8. Solicitar a prévia autorização da CONTRATANTE para executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas.

10.9. Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades da CONTRATANTE.

10.11. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho.

Agência Nacional do Cinema

10.12. Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento, acatando todos os indicadores do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO IX do Edital), em conformidade com o disposto na IN MPOG 02/2008;

10.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da ANCINE;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

11.1.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

11.1.2. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.2. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.3. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

11.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.6. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6 não manter a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;

12.3.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

Agência Nacional do Cinema

- 12.3.4.** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.3.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Agência Nacional do Cinema

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2014.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Ricardo Calmon

Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

